

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

### LEI Nº 3.259, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2000

Altera a Lei nº 3.255, de 14 de fevereiro de 2000, no que especifica, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, e dá outras providências.

**OSWALDO DIAS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ,** usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, III, da Lei Orgânica do Município de Mauá, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 217.510-3, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 3.255, de 14 de fevereiro de 2000, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal direta e indireta poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previsto nesta Lei.”**

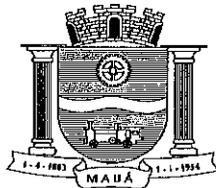
Art. 2º O inciso IV, do art. 3º, da Lei nº 3.255, de 14 de fevereiro de 2000, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ Art. 3º ...**

**(...)**

**IV – até 12 (doze) meses, no caso do inciso V, do art. 2º.”**

Art. 3º O Art. 6º da Lei nº 3.255, de 14 de fevereiro de 2000, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 3.259, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2000

- fls. 02 -

“**Art. 6º** Para as contratações que trata o inciso V, do art. 2º, deverão ficar reservados 5% (cinco por cento) das vagas para deficientes físicos.”

Art. 4º O inciso III, do art. 10, da Lei nº 3.255, de 14 de fevereiro de 2000, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 10 ...**

(...)

**III – No caso do inciso V, do art. 2º, a remuneração mensal será de 01 (um) salário mínimo para a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, composta de 35 (trinta e cinco) horas de trabalho e 05 (cinco) horas de qualificação profissional.”**

Art. 5º Fica o Poder executivo autorizado a contratar as pessoas que prestavam serviços no exercício de 1999, nos termos do inciso V, do art. 2º, da Lei nº 2.780/97, e alterações posteriores.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial os arts. 9º e 20, da Lei nº 3.255, de 14 de fevereiro de 2000.

Município de Mauá, em 18 fevereiro de 2000.

  
Prof. OSWALDO DIAS

Prefeito

  
ANTONIO PEDRO LOVATO  
Secretário de Assuntos Jurídicos

  
JOSÉ ALFONSO KLEIN  
Secretário de Administração

Registrada no Departamento de Documentação  
e Atos Oficiais e afixada no quadro de editais  
Publique-se na imprensa regional, nos termos  
da Lei Orgânica do Município.-----

